

**PROCESSO N.:** 1015691  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Sr. Abelardo Álvares Zica  
**DENUNCIADO:** Sr. Arisleu Ferreira Pires, Prefeito Municipal de Biquinhas  
**OBJETO:** Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame III

## I RELATÓRIO

Tratam os autos de documentação protocolizada neste Tribunal sob o n. 0024813/2017, em 01/08/2017, mediante a qual o Sr. Abelardo Álvares Zica apresentou denúncia acerca de supostas gratificações ilegais concedidas a servidores municipais por meio de diversas portarias, conforme peça vestibular a fls. 01/12.

O denunciante aponta que a concessão dessas gratificações incorreu em ilegalidades, consubstanciadas na violação dos princípios da impessoalidade e da razoabilidade, dentre outros; na prática de desvio de função, afrontando a súmula vinculante n. 43 do STF e na ilimitada discricionariedade conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Requer a concessão de liminar com ou sem oitiva da parte contrária, nos termos do art. 197, §2º, do Regimento Interno desta Corte, para sustação das portarias de nº 029 de 01/02/2017; nº 036 de 13/02/2017; nº 041 de 20/02/2017; nº 022 de 19/01/2017; nº 017 de 16/01/2017; nº 016 de 16/01/2017; nº 015 de 16/01/2017; nº 024 de 31/01/2017; nº 014 de 16/01/2017; nº 012 de 16/01/2017; nº 009 de 10/01/2017; nº 025 de 31/01/2017; determinando ao gestor municipal que se abstenha de conceder qualquer gratificação na forma do art.18 da Lei Complementar 007/2017 (Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Biquinhas, e dá outras providências). Ao final, requer seja considerado ilegal o pagamento de gratificação na forma da lei supramencionada.

A documentação foi analisada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem – Núcleo de Triagem, por meio do Relatório n. 499/2017 a fls.90/91.

O Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão recebeu a documentação como Denúncia e determinou sua autuação e distribuição nos termos do despacho a fls.92.

O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, a fls.94, determinou a intimação do denunciado para oitiva prévia acerca da denúncia bem como para encaminhar documentação complementar. Ato contínuo, determinou que os autos retornassem conclusos.

Em resposta à oitiva prévia determinada a fls.94, o Chefe do Executivo Municipal juntou os documentos acostados a fls. 99/544.

Em virtude da ausência da devida instrução do processo em relação ao certame público (edital 01/2015), o relator determinou, a fls. 546, a baixa dos autos em diligência para que o Prefeito informasse se a concorrência pública foi realizada, concluída e homologada, permitindo uma decisão com maior segurança sobre a concessão de função gratificada a servidor.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, em resposta ao despacho supramencionado, alegou que a administração atual deparou com uma série de situações urgentes, as quais demandavam pronta intervenção para a preservação de serviços essenciais. Ademais, arguiu: “salientamos que a documentação referente ao Concurso Público nº 01/2015, como outros documentos, não foram localizados nos arquivos municipais, sendo requisitada à empresa responsável pela realização do certame o envio dos documentos, o que foi atendido, e somente assim obtivemos acesso ao Livro do Concurso, cópias acostadas aos autos”. Por fim, disse que a gestão atual tem nomeado para cargos em comissão servidores efetivos, concedendo gratificação supostamente legais, gerando economia, haja vista as gratificações possuírem valores significativamente baixos, conforme fls.551/552.

O relator determinou, a fls. 557/559, o encaminhamento dos autos a esta Unidade Técnica para análise e, posteriormente, a remessa ao Ministério Público.

Após análise técnica a fls. 567/578, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que emitiu parecer a fls. 580/v.

Assim, por meio do despacho a fls. 581, o Relator determinou a citação do responsável para que apresentasse defesa e documentos que julgasse pertinentes acerca dos fatos narrados na inicial e no exame técnico a fls. 567/577.

Determinou que, após manifestação, os autos viessem a esta Coordenadoria para reexame e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Em cumprimento, o Prefeito Municipal de Biquinhas prestou esclarecimentos e encaminhou documentação acostada a fls. 586/601.

Realizado o reexame, a fls. 604/607, vol. 3.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu, em 15/10/2018 seu relatório a fls. 609/610, vol. 3.

O Relator, a fls. 611, emitiu seu despacho, determinando esclarecimentos nos seguintes itens:

- 1) Acerca da portaria n.º 014/2017, a fls. 24:
  - a- Que se esclareça qual o fundamento legal que autoriza a concessão da gratificação de 30%,
  - b- Que se esclareça qual o parâmetro de incidência do percentual de 30%, isto é, se incide sobre o vencimento do cargo comissionado ou sobre o vencimento-base do cargo efetivo, sobretudo, considerando-se o teor do art. 56 da Lei Complementar Municipal n.º 08/2007, fl. 408.
- 2) Acerca da Portaria n.º 025/2017, a fls. 28/29:
  - a- Que se esclareça acerca de sua vigência;
  - b- Que informe os quantitativos de vagas legalmente criadas, ocupadas e atualmente disponíveis para o cargo de psicólogo (provimento efetivo) e:
  - c- Que informe o rol dos agentes públicos contratados temporariamente para a função de psicólogo, se houver, e cujos contratos estejam em vigor com as seguintes informações: nome do psicólogo contratado, jornada de trabalho, vencimentos, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.

A Secretaria da Primeira Câmara, procedeu à intimação do prefeito, por meio do ofício nº 19538/2018, a fls. 613, que encaminhou sua defesa a fls. 615/622, vol. 3, documento n.º 00552184/2018.

O órgão técnico elaborou o relatório a fls. 624/627, vol. 3.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas realizou seu relatório a fls. 629/632v, em 19/09/2019.

O relator emitiu seu despacho a fls. 633/633v, e o Conselheiro Substituto determinou nova intimação a fls. 634, vol. 3.

## II ANÁLISE

### 2.1 Documentação encaminhada:

| Documentos                                                                                 | Fls.    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Ofício subscrito pelos Srs. Renato Moreira Campos e Janaina Carla Xavier Vasconcelos       | 586/590 |
| Cópia da Portaria n.108/2016, que exonera servidor                                         | 591     |
| Cópia da Portaria n. 014/2017, que nomeia servidor                                         | 592     |
| Cópia de Demonstrativo Pagamento de servidor                                               | 593     |
| Cópia Portaria n. 009/2017, que designa servidor                                           | 594     |
| Cópia Portaria n. 015/2018, que exonera e nomeia servidor                                  | 595     |
| Cópia Lei n. 699/14, que altera dispositivo Lei Municipal 593/07                           | 596     |
| Cópia Decreto n. 029/2016, que dispõe sobre homologação do concurso público                | 597     |
| Parte da Lei Complementar 007/07, que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos | 598/600 |
| Cópia de Demonstrativo de pagamento de servidor                                            | 601     |
| Relatório Técnico                                                                          | 604/607 |
| Relatório do Ministério Público de Contas de MG                                            | 609/610 |
| Despacho do Relator                                                                        | 611/612 |
| Ofício n.19538/2018- SEC/1ª Câmara                                                         | 613     |
| Defesa                                                                                     | 615/617 |
| Portaria n. 024 de 29 de junho de 2018                                                     | 618     |

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| Lei n.º 447/98                                | 619      |
| Lei Complementar n.º 030/15                   | 620      |
| Anexo I e II                                  | 621/622  |
| Relatório Técnico                             | 624/627  |
| Parecer do Ministério Público de Contas de MG | 629/632v |
| Parecer do Relator                            | 633/633v |
| Ofício n.º 16623/2019                         | 634      |
| Certidão de Não Manifestação                  | 636      |
| Parecer do Relator                            | 637      |
| Ofício n.º 22152/2019                         | 638      |
| Defesa                                        | 643/717  |
| Termo de Juntada e Encaminhamento do processo | 718      |

## 2.2 Da Defesa

Intimado o Prefeito Municipal encaminhou sua defesa, a fls. 643/717, vol. 3, que conforme documentos comprobatórios em anexo, verificou-se que a servidora Sandra da Silva Mesquita acumula, legalmente, dois cargos de Professora Municipal Regente de Turma, como autoriza o art. 37, inciso XVI, alínea “a” da CR/88, que consequentemente deverá perceber duas remunerações, cuja matrículas são: 291-5 e 784-0, conforme demonstrado abaixo:

| <b>Primeiro Cargo –Matricula: 291-5</b> | <b>Segundo Cargo-784-0</b>                 |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------|
| Vencimento em 01/2017 .....R\$ 1086,24  | Vencimento em 01/2017.....R\$1086,24       |
| Quinquênio (2).....R\$ 217,25           | Gratificação 10% (Regência).....R\$ 108,62 |
| Gratificação 10% (Regência)R\$ 108,62   |                                            |
| GPAE 2% .....R\$ 21,72                  |                                            |
| Remuneração.....R\$1.433,83             | Remuneração.....R\$ 1.194,86               |

Informa o representante que em 01/2017, por meio da portaria nº 014, a fls. 645, vol. 3, que a servidora foi nomeada para o cargo de Diretora III da Escola Municipal João Mendes de

Souza (Ensino Fundamental). Optando pelo exercício exclusivo das novas funções designadas, a qual passou a perceber seus salários somente na matrícula 784-0, sendo-lhe concedida uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento desse cargo de Diretor, alcançando uma remuneração constante no quadro abaixo:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| <b>Cargo Comissionado de Diretor III</b> |             |
| Vencimento em 01/2017 .....              | R\$ 2224,27 |
| Gratificação de 30% .....                | R\$ 667,28  |
| Remuneração Total .....                  | R\$ 2891,55 |

Ressalta o defendente que se porventura essa gratificação fosse calculada sobre os vencimentos dos cargos efetivos, a remuneração mensal seria a abaixo demonstrada:

| <b>Primeiro Cargo - Matrícula: 291-5</b> | <b>Segundo Cargo - Matrícula: 784-0</b>  |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| Vencimento em 01/2017: .....R\$ 1086,24  | Vencimento em 01/2017: ..... R\$ 1086,24 |
| Quinquênio (2) ..... R\$ 217,25          | Gratificação 10% Regência.....R\$ 108,62 |
| Gratificação 10% .....R\$ 108,68         | Gratificação 30% ..... R\$ 325,87        |
| GPAE 2% ..... R\$ 21,72                  | <b>Remuneração ..... R\$ 1520,73</b>     |
| Gratificação de 30%..... R\$ 325,87      |                                          |
| <b>Remuneração..... R\$ 1759,70</b>      |                                          |

Informa o defendente que se a servidora tivesse recebido a gratificação sobre os vencimentos dos cargos efetivos (totalizando R\$3.280,43), sua remuneração seria superior àquela então percebida.

Evidencia-se mais uma vez, que a gratificação concedida não se refere ao exercício de direção da Escola Municipal João Mendes de Souza, mas sim pela acumulação temporária do cargo de Diretora da Escola Municipal Pinguinho de Gente, o que acarretou economicidade aos cofres públicos.

## 2.3 Análise Técnica

Conforme defesa apresentada o município esclarece que a renumeração do cargo comissionado de Diretora III da Escola Municipal João Mendes de Souza (Ensino

Fundamental) da servidora Sandra da Silva Mesquita, nomeada pela portaria nº 14, a fls. 645, vol. 3, que incide a gratificação de 30% é de R\$ 2.891,55 é inferior ao vencimento do total **dos cargos efetivos de professor** com suas respectivas gratificações de 30% que é de R\$ 3.280,43.

A legislação municipal, Lei Complementar nº 008/2007, a fls. 408, vol. 2, permite que o servidor ocupante **do cargo efetivo** nomeado para o cargo em comissão receba sua remuneração de acordo com os seguintes termos:

*Art. 56 – A renumeração do servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão será, independente da opção, a que resultar no maior valor, entre:*

*I – o vencimento do cargo em comissão, conforme estabelecido no Anexo I ou:*

*II – o vencimento **do cargo efetivo** acrescido de gratificação de até 60 % (sessenta por cento) sobre o vencimento.*

Diante do exposto, o município não pode pagar a servidora o que a legislação não permite e nem compensar e justificar seu pagamento indevido com base nas justificativa apresentada de que os **dois cargos efetivos** com a gratificação de 30% (trinta) de cada um totalizaria um valor menor do que se fosse aplicado ao cargo comissionado.

Sendo assim a legislação municipal não permite a incidência de gratificação sobre o valor do vencimento do cargo comissionado.

Cumprir esclarecer que a função gratificada em razão da execução de atribuições além daquelas previstas para o cargo, obriga o servidor efetivo a cumprir jornada integral de trabalho, mesmo que tenha sido admitido com jornada de 20 horas semanais. O servidor beneficiado pela gratificação ainda poderá acumular cargos, desde que a Constituição Federal permita sua cumulação e haja compatibilidade de horário.

O art. 37, em seu inciso V, da CR/88 estabelece que as funções gratificadas são destinadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, motivo pelo qual estão vinculadas ao regime especial de dedicação integral.

Conforme fichas financeiras apresentadas as fls. 672 a 716, vol. 3, a servidora, matrícula 0784-0, recebeu indevidamente as seguintes gratificações de 30% sobre o vencimento, conforme demonstrado abaixo:

| Meses                                   | 2017     | 2018     | 2019     |
|-----------------------------------------|----------|----------|----------|
| Janeiro                                 | 477,94   | 667,28   | 667,28   |
| Fevereiro                               | 667,28   | 667,28   | 667,28   |
| Março                                   | 667,28   | 667,28   | 667,28   |
| Abril                                   | 667,28   | 667,28   | -        |
| Maió                                    | 667,28   | 667,28   | -        |
| Junho                                   | 667,28   | 667,28   | -        |
| Julho                                   | 667,28   | 667,28   | -        |
| Agosto                                  | 667,28   | 667,28   | -        |
| Setembro                                | 667,28   | 667,28   | -        |
| Outubro                                 | 667,28   | 667,28   | -        |
| Novembro                                | 667,28   | 667,28   | -        |
| Dezembro                                | 667,28   | 667,28   | -        |
| <b>Total</b>                            | 7.818,02 | 8.007,36 | 2.001,84 |
| <b>Totalizando=</b><br><b>17.827,22</b> |          |          |          |

### III CONCLUSÃO

A vista de todo exposto, persiste a irregularidade.

A servidora Sandra da Silva Mesquita vem recebendo gratificação de 30% incidindo sobre o vencimento do cargo comissionado e não do cargo efetivo contrariando o art. 56 da Lei Complementar 008/2017, a fls. 408, vol. 2.

Conforme comprovado em suas fichas financeiras apresentadas as fls. 672 a 716, vol. 3, a servidora, matrícula 0784-0, recebeu indevidamente R\$ 17.827,22 (dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, 27 de janeiro 2020

*Maria do Carmo Figueiredo*  
Analista de Controle Externo  
TC 1491-2